

PARECER 964/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 764/1998.

Trata-se de projeto do Nobre Vereador WADIIH MUTRAN que institui normas de funcionamento de todas as academias localizadas no Município de São Paulo.

A iniciativa visa estabelecer melhor qualidade de vida aos nossos munícipes, preservando sua saúde e bem estar, através de introdução de normas que melhorem a qualidade dos serviços prestados pelas academias. A matéria encontra ainda amparo legal no artigo 13, incisos I e II da Lei Orgânica do Município.

Pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 09/11/99.

Roberto Trípoli - Presidente - contrário

Archibaldo Zancra

Brasil Vita

Ivo Morganti

Luiz Paschoal

Wadih Mutran

VOTO CONTRÁRIO DOS VEREADORES ARSELINO TATTO E EDER JOFRE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 764/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa instituir norma de funcionamento de todas as academias de ginástica, natação, musculação, condicionamento físico e artes marciais de modo a obrigar todas elas a exigirem laudo médico informando a condição física do usuário, no ato da matrícula.

Apesar da louvável intenção do ilustre autor da propositura, que tem por objetivo a preservação da saúde dos milhares de munícipes que freqüentam essas academias, esta não pode prosperar, posto que possui insanáveis vícios de constitucionalidade e de legalidade.

Estabelece o art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal que "é livre o exercício de qualquer trabalho ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". Essa lei a que a Constituição se refere, deve emanar necessariamente da União, visto que é a ela que compete, privativamente, legislar sobre a matéria, conforme o art. 22, XVI, de nossa Carta Magna.

De fato, o projeto encontra obstáculo intransponível, não só por visar dispor sobre assunto cujo tratamento legislativo é vedado ao Município pela Lei Maior, como também por ampliar de modo excessivo o conceito de "poder de polícia", violando o art. 160 da Lei Orgânica do Município.

PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala Comissão de Constituição e Justiça, em 09/11/99.

Arselino Tatto

Eder Jofre